



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões



LEI Nº 1576/2016

- Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de São Paulo das Missões e dá outras providências -

NOELI MARIA BORRÉ RUWER, Prefeita de São Paulo das Missões, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em cumprimento ao artigo 65, VIII da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de São Paulo das Missões - RS, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT, a serem implementados no âmbito do Município de São Paulo das Missões, com ênfase em receita, despesa e transparência.

Art. 2º – São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de São Paulo das Missões:

- I** – prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II** – levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III** – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV** – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
- V** – promover ações integradas de combate à evasão fiscal.

Art. 3º – O Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de São Paulo das Missões será desenvolvido:

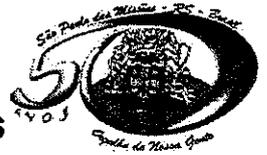
- I** – pelas Secretarias da Fazenda, Gestão, Educação, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública Municipal de ensino;
- II** – pelas Secretarias da Fazenda, Gestão, Educação, em ação integrada, junto:
 - a)** aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
 - b)** às instituições de ensino conveniadas que possuam benefício fiscal concedido pelo município;
 - c)** aos Membros do Conselho do Orçamento Participativo;
 - d)** à população em geral.

Art. 4º – As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal de São Paulo das Missões, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com pessoas jurídicas de direito público, Interno e Externas e de direito Privado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões



Art. 5º – Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal de São Paulo das Missões, constituído por representantes da Secretaria da Fazenda, sendo um dos quais na condição de coordenador, da Secretaria Geral de Gestão Pública e da Secretaria da Educação.

Parágrafo único: poderão também compor o grupo representantes de outros órgãos da Administração Municipal.

Art. 6º – O Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de São Paulo das Missões, será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários específicos.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Fazenda também poderá captar recursos de pessoas jurídicas de direito público, Interno e Externas e de direito privado para utilização do Programa de Educação Fiscal do Município.

Art. 7º - As pessoas jurídicas de direito privado e público que desenvolvam atividades de educação básica ou superior que receberem qualquer benefício fiscal do Município deverão, para usufruir desse benefício, comprovar a execução de programas de educação fiscal para os seus alunos.

Art. 8º – O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada no que couber, por Ato do Poder Executivo.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, AOS
29 DE MARÇO DE 2016.**

Registre-se e Publique-se
Em: 29/03/2016

Noeli Borré Ruwer
Noeli M^a Borré Ruwer,
Prefeita Municipal

Cleiton Rodrigo Rauber
Cleiton Rodrigo Rauber,
Secretário Geral de Gestão Pública

